



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
EM BUSCA DO TEMPO PERDIDO

LEI Nº 1.586/03, DE 08 DE JULHO DE 2003.

“Autoriza o Poder Executivo associar a Prefeitura Municipal de Nanuque à frente Estadual de Prefeitos de Minas Gerais e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a associar a Prefeitura Municipal de Nanuque, à Frente Estadual de Prefeitos de Minas Gerais – FEPMG.

Artigo 2º. A associação à Frente Estadual de Prefeitos de Minas Gerais – FEPMG, será formalizada mediante assinatura de Termo de Adesão pelo Prefeito Municipal ou por seu representante legal.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da associação da Prefeitura à Frente Estadual de Prefeitos de Minas Gerais estão consignados no orçamento vigente.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de julho de 2003.


ARMANDO RODRIGUES GOMES

Prefeito Municipal


ANTONIO PEREIRA LOUZI

Secretário Municipal

